Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LEI Nº 164 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.992.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1.993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em Cr$ 36.000.000.000,00 (Trinta e Seis Bilhões de Cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, renda e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de conformidade com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES - Rec. Trib.	Cr$ 1.069.000.000,00	Cr$ 26.850.000.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	Cr$ 18.000.000,00	Cr$	
1.7 - Transf. Correntes	Cr$ 25.550.000.000,00		
1.9 - Outras Rec. Correntes	Cr$ 213.000.000,00		
2 - RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 9.150.000.000,00	
2.1 - Op. de Crédito	Cr$ 4.500.000.000,00		
2.5 - Outr. Rec. de Capital	Cr$ 4.300.000.000,00		
2.2 - Alienação Bens	Cr$ 350.000.000,00	Cr$ 36.000.000.000,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA, que apresentam os seguintes desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	Cr$ 1.700.000.000,00	
03 - ADM. E PLANEJAMENTO	Cr$ 9.321.000.000,00	
04 - AGRICULTURA	Cr$ 210.000.000,00	./....

cont. Lei nº 364/92

05 - COMUNICAÇÕES	Cr$	540.000.000,00		
06 - DEFA NASC. SEG. PÚBLICA	Cr$	9.000.000,00		
08 - EDUC. E CULTURA	Cr$	9.692.000.000,00		
10 - HABITAÇÃO URBANISMO	Cr$	5.480.000.000,00		
13 - SAÚDE SANEAMENTO	Cr$	2.455.000.000,00		
15.- ASSIST. PREVIDÊNCIA	Cr$	1.745.000.000,00		
16.- TRANSPORTE	Cr$	4.848.000.000,00	Cr$	36.000.000.000,00

2 - POR PROGRAMAÇÃO

01 - LEGISLATIVA	Cr$	1.700.000.000,00
07 - ADMINISTRAÇÃO	Cr$	8.107.000.000,00
08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Cr$	1.213.000.000,00
16 - ABASTECIMENTO	Cr$	210.000.000,00
22 - TELECOMUNICAÇÕES	Cr$	540.000.000,00
28 - DEFESA TERRESTRE	Cr$	9.000.000,00
41.- EDEC. DA CRIANÇA DE 0 À 06 ANOS	Cr$	1.040.000.000,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	Cr$	7.757.000.000,00
48 - EDUCAÇÃO FÍSICA DESPORTOS	Cr$	895.000.000,00
48 - CULTURA	Cr$	
58 - URBANISMO	Cr$	3.360.000.000,00
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	Cr$	2.120.000.000,00
75 - SAÚDE	Cr$	1.380.000.000,00
76 - SANEAMENTO	Cr$	1.075.000.000,00
81.- ASSISTÊNCIA	Cr$	740.000.000,00
82 - PREVIDÊNCIA	Cr$	645.000.000,00
84 - PROG. FORM. PATRIMONIO SERVIDOR PÚBLICO	Cr$	360.000.000,00
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Cr$	4.848.000.000,00

./....

TOTAL.....Cr$ 36.000.000.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES.....Cr$ 22.880.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....Cr$ 13.120.000.000,00
TOTAL.....Cr$ 36.000.000.000,00

4 - POR FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS...

ORGÃOS

PODER LEGISLATIVO

01 - CÂMARA MUNICIPAL..... Cr$ 3.455.000.000,00

PODER EXECUTIVO

02 - GABINETE DO PREFEITO.....Cr$ 1.825.000.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....Cr$ 1.480.000.000,00
04 -- SECRETARIA DE FINANÇAS.....Cr$ 2.085.000.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS.....Cr$ 9.955.000.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....Cr$ 8.797.000.000,00
07 - SEC. DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....Cr$ 2.130.000.000,00
08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES.....Cr$ 4.848.000.000,00
09 - SEC. DE ESPORTES RECREAÇÃO TURISMO E LAZER.....Cr$ 1.435.000.000,00
TOTAL.....Cr$ 36.000.000.000,00

Art. 4º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1.964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito Suplementar, até o limite de 80% (Oitenta por Cento) do total de despesa fixada nesta Lei, utilizado os recursos previstos no artigo 43 § 1º da Lei Federal citada no caput deste artigo.

II - Realizar em qualquer mês do Exercício Financeiro operações de Crédito por antecipação da Receita para atender insuficiência de acordo com § 8º do artigo 165 da-

Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 28 de Setembro de 1.992.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Sancionado em 29/12/92

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registro N.º 164
Livro N.: 002
Fls. N
Data 29 . 12 . 92
Oficia Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Estado de Mato Grosso